



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026 - PMC

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDILSON MASSOCCO, inscrito no CPF sob nº 730.351.819-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada conforme o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 6/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das alterações posteriores, atendendo às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de material de decoração de Páscoa, ornamentação, montagem, desmontagem e manutenção da decoração temática, a ser instalada na Praça Dogello Goss, Jardim da Prefeitura de Concórdia e Calçada para o período que antecede a Páscoa, de 07 de março a 6 de abril de 2026, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2026 – PMC, seus anexos, e a Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais previstos na tabela do Termo de Referência, observando as especificações e os prazos ali indicados.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.2. A CONTRATADA deverá executar a ornamentação e montagem objeto deste contrato, em conformidade com a aprovação da Coordenação, até o dia 06 de março de 2026.

2.2.1. A decoração ficará exposta de 07 de março de 2026 a 06 de abril de 2026.

2.2.2. A entrega e instalação da decoração deverá ocorrer na presença de pelo menos um membro da comissão interna, definida para o assunto pela Secretaria Municipal de Comunicação

2.2.3. A Coordenação da Secretaria Municipal de Comunicação (responsável pelos assuntos relacionados à decoração de Páscoa) realizará a avaliação final dos serviços descritos no Termo de Referência no dia 05 de março de 2026.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção em caso de dano, até o dia 05 de abril de 2026.

2.4. Os materiais já adquiridos pela Prefeitura, utilizados em anos anteriores, deverão ser lavados e consertados (se necessário) e retirados pela empresa contratada, no prazo indicado no Termo de Referência, para o início dos trabalhos de manutenção e instalação.

2.5. A entrega dos itens dos itens de decoração e os serviços de ornamentação, objeto deste contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados e, quando aplicável, pela Comissão de Recebimento de Bens.

2.5.1. Em caso de incompatibilidade ou irregularidade no bem fornecido ou no serviço prestado em relação às condições estabelecidas neste contrato, o objeto será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

2.5.2 Durante o período da execução, o fornecedor ficará obrigado a efetuar o serviço contratado independente das condições de tempo.

2.6. A decoração deverá ser retirada entre 6 de abril de 2026 e 11 de abril de 2026.

2.7. Todo material instalado precisa ser retirado, transportado e guardado com identificação das peças e itens em compartimentos adequados para seu resguardo e preservação, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação-SEDETI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 29 de maio de 2026, contados a partir de ____ de _____ de _____, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado caso o objeto não seja concluído no período estipulado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, excetuadas as hipóteses de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo **fornecimento dos bens e prestação dos serviços** previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total.

4.1.1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente termo o valor total de **R\$** _____ (_____).

4.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária nº **71** conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.1. O pagamento dos Serviços de mão de obra será de 70% após a montagem e 30% após a desmontagem.

5.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do Contrato e número da Ordem de Compras/Empenho.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.6. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e os itens/serviços a serem fornecidos/prestados, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto. Nessa situação, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado no contrato, quando aplicável.

8.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item 8.1 decorrer de culpa do contratado:

- a) O contratado será constituído em mora, ficando sujeito às sanções administrativas aplicáveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais para assegurar a continuidade da execução contratual e aplicar as penalidades cabíveis.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo estipulado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;
- b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nos casos previstos no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada com, no mínimo, **2 (dois) meses** de antecedência.

8.4. Caso a notificação referida no item 8.3 seja feita com menos de **2 (dois) meses** de antecedência, a extinção contratual ocorrerá **2 (dois) meses** após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes da conclusão das obrigações ou do prazo nele fixado nas seguintes situações:

- a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Por acordo amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, salvo se essas alterações restringirem a capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. Sempre que possível, a extinção do contrato será precedida pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nessa hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio seja formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de 30 de janeiro de 2026.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais de todas as esferas, e por seguro que cubra pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar comprovantes de quitação quando solicitados.

10.1.7.1. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.7.2. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.8. Realizar a seleção, treinamento e habilitação de seu pessoal, garantindo o cumprimento das formalidades previstas nas legislações trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e social.

10.1.9. Afastar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

10.1.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

10.1.11. Manter um representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e supervisão dos serviços, para representar integralmente a CONTRATADA em todos os seus atos.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.

10.2.7. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade pelos atos decorrentes deste contrato será atribuída ao Preposto, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 Fica designada como Fiscal Técnico administrativa a servidora Édila Gracieli Souza, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação, e-mail edila@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3441-2114.

14.2. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADA

Testemunhas:

EDILSON MASSOCCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE